

COMITÉ DE AUDITORIA
TERMO DE REFERÊNCIA



ÍNDICE

1.	COMPOSIÇÃO	3
2.	SECRETÁRIO	3
3.	QUÓRUM E CONFLITOS	4
4.	FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES	4
5.	CONVOCATÓRIA DE REUNIÕES.....	4
6.	ATAS DAS REUNIÕES.....	4
7.	FUNÇÕES.....	4
8.	INTERFACE DO COMITÉ COM OUTROS COMITÉS E RESPONSABILIDADES DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS	7
9.	AUTORIDADE	7
10.	OUTROS	7

COMITÉ DE AUDITORIA

("o Comit ")

TERMOS DE REFER NCIA

O Comit    criado pelo Conselho de Administra   da Empresa ("**o Conselho de Administra  **"), do qual deriva a respectiva autoridade. O Comit  n  ter  qualquer autoridade para al m dos expressamente reconhecidos no presente documento.

1. COMPOSI  O

- 1.1. Os membros do Comit  s o nomeados pelo Conselho de Administra   tendo em conta as compet ncias, a experi ncia e os compromissos relevantes de cada membro proposto. O Comit    composto por tr s membros: i) o Diretor Executivo, ii) o Diretor Financeiro, iii) o Diretor Jur dico e de Conformidade, iv) um membro do Conselho de Administra   em representa  o do acionista.
- 1.2. Cada membro do Comit  exercer  as respectivas fun  es at  ser destitu do pelo Conselho de Administra   ou at  rescindir do cargo de membro do Comit .
- 1.3. O Comit  ser  sempre assistido pelo Departamento Financeiro da Empresa.
- 1.4. Qualquer observador pode assistir  s reuni  es do Comit . Outros indiv duos, como os auditores externos e os auditores internos, podem ser convidados a participar na totalidade ou em parte de uma reuni  o, se e quando necess rio. Poder o ser convidados a participar nas reuni  es representantes das fun  es de Auditoria Interna e Financeira, representantes das  reas de neg cio e consultores externos, sempre que tal seja considerado adequado pelo Presidente do Comit  e relativamente aos pontos da ordem de trabalhos que lhes digam respeito.
- 1.5. No caso de um membro do Comit  n  poder estar presente numa reuni  o, o respetivo suplente pode nomear outra pessoa para participar na reuni  o em seu nome, com o consentimento do Presidente do Comit .
- 1.6. O Conselho de Administra   nomeia o Diretor Financeiro como Presidente do Comit . Na aus ncia do presidente do Comit , os restantes membros presentes elegem um de entre si para presidir   reuni  o.
- 1.7. Pelo menos um membro do Comit  deve ser um especialista financeiro com experi ncia financeira recente e relevante que, idealmente, possua uma qualifica  o profissional de um dos organismos profissionais de contabilidade e que satisfa a os requisitos determinados pela lei, tendo devidamente em conta os requisitos legais e de boas pr ticas relevantes.

2. SECRET RIO

- 2.1 O Comit  designar  um secret rio para cada reuni  o. O Secret rio n  pode ser membro do Comit .
- 2.2 O Secret rio assegurar  que o Comit  est  devidamente constitu do em conformidade com o presente Termo de Refer ncia, que existe qu rum nas reuni  es programadas do Comit  e que as convocat rias para as reuni  es do Comit , as informa  es e os documentos s o fornecidos dentro dos prazos estabelecidos no presente documento.

3. QUÓRUM E CONFLITOS

- 3.1 O quórum necessário deverá ser de dois (2) membros do Comitê. Uma reunião do Comitê, devidamente convocada e com quórum, obriga-se a ser competente para exercer todas ou quaisquer autoridades, competências e poderes discricionários atribuídos ao Comitê ou por este exercíveis.
- 3.2 Cada membro do Comitê deve declarar ao próprio Comitê qualquer interesse, direto ou indireto, que detenha em qualquer matéria sujeita a decisão ou análise por parte do Comitê.
- 3.3 Qualquer membro que tenha declarado um interesse em qualquer matéria sujeita a decisão ou análise por parte do Comitê ficará impedido de participar em quaisquer decisões, apreciações ou discussões do Comitê relativamente a essa matéria.

4. FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES

- 4.1 Está previsto que o Comitê se reúna, pelo menos, duas vezes por ano, sendo uma dessas reuniões realizada em março de cada ano, antes da formulação das contas anuais por parte do Conselho de Administração, para efeitos dos processos de auditoria e garantia em curso e uma vez antes da aprovação do Relatório Anual de Contas pela Assembleia Geral/acionista único. O Comitê pode também reunir-se em qualquer outra altura que o Presidente do Comitê ou qualquer um dos membros solicite. Pelo menos uma vez por exercício financeiro, o Comitê reúne-se com os auditores internos e externos, podendo estar presente qualquer membro da equipa de gestão, conforme previsto no presente mandato.
- 4.2 Fora do calendário formal de reuniões, o Presidente do Comitê manterá um diálogo com as principais pessoas envolvidas na governação da Empresa, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, Diretor Executivo.

5. CONVOCATÓRIA DE REUNIÕES

- 5.1 As reuniões do Comitê são convocadas pelo Presidente, em conformidade com o presente Termo de Referência e a pedido de qualquer membro, o sócio responsável pela auditoria externa ou os auditores internos, caso assim o considerarem necessário. Salvo acordo em contrário, a convocatória de cada reunião, com a confirmação do local, hora e data, acompanhada da ordem de trabalhos com os pontos a tratar e de toda a documentação de apoio, deverá ser distribuída ou disponibilizada por via eletrónica a cada membro do Comitê, bem como a quaisquer outras pessoas cuja presença seja necessária, até, o mais tardar, cinco (5) dias antes da data da reunião.

6. ATAS DAS REUNIÕES

- 6.1 O Secretário redige uma ata das resoluções de todas as reuniões do Comitê, incluindo os nomes dos presentes e dos participantes convidados e, após aprovação pelos membros do Comitê.
- 6.2 Uma vez aprovadas, as atas das reuniões são assinadas pelo Presidente do Comitê.

7. FUNÇÕES

- 7.1 O Comitê pode não resolver nada em nome do Conselho de Administração, mas pode fazer recomendações para o mesmo resolver. O Comitê deverá desempenhar as funções abaixo indicadas em relação à Empresa e às respetivas filiais, conforme adequado.

Controlo interno, Risco, Conformidade, Fraude e Denúncia

7.2 O Comité obriga-se a:

- (a) Acompanhar de forma contínua e reportar ao Conselho de Administração as suas atividades, bem como a adequação e eficácia do relatório financeiro da Empresa (incluindo quaisquer reservas quanto a aspetos do relatório financeiro proposto), dos controlos internos e dos procedimentos de identificação, avaliação e relatório dos riscos empresariais. Ao proceder à respetiva análise, o Comité deve considerar e acompanhar quaisquer questões pertinentes levantadas pela Auditoria Interna nos seus relatórios de controlo interno e quaisquer divulgações pela mesma relativamente a incongruências nos controlos internos ou a qualquer fraude;
- (b) analisar qualquer relatório sobre a eficácia dos controlos internos e da gestão de riscos que deva ser incluído no Relatório Anual de Contas;
- (c) receber relatórios de risco e de conformidade uma vez por ano;
- (d) analisar regularmente o registo de riscos da Empresa e receber regularmente relatórios da gestão com informações sobre a gestão de riscos;
- (e) considerar questões relacionadas com a cultura, a conduta e a ética empresariais e receber relatórios periódicos sobre as mesmas;
- (f) receber um relatório sobre os procedimentos atualmente em vigor para a prevenção e deteção de subornos. Os detalhes de qualquer incumprimento material, bem como de eventuais casos de suborno ocorridos no período em análise, serão comunicados, sendo quaisquer questões relevantes reportadas ao Comité com a maior brevidade possível. O Comité aconselhará o Conselho de Administração sobre a adequação destes procedimentos e sobre quaisquer recomendações de melhorias;
- (g) analisar os procedimentos da empresa para a deteção de fraudes;
- (h) analisar a adequação e a segurança das disposições da Empresa para que os seus colaboradores e contratantes possam manifestar preocupações, de forma confidencial, sobre possíveis irregularidades na elaboração de relatórios financeiros ou noutras matérias. O Comité assegurará que estas disposições permitam uma investigação proporcional e independente das respetivas questões e uma ação de acompanhamento adequada.

Auditoria interna

7.3 O Comité obriga-se a:

- (a) analisar e comentar um sumário do plano anual de auditoria interna relevante para a Empresa;
- (b) analisar os relatórios de síntese elaborados pelos auditores internos relativos à empresa, que abordem as principais questões de controlo, eventuais constatações significativas nessa matéria e a capacidade de resposta da gestão a essas situações, bem como quaisquer outras matérias de interesse específico para o Comité.
- (c) reunir-se com os auditores internos, pelo menos uma vez por ano, sem a presença da direção, para discutir o mandato da função de Auditoria Interna e as questões decorrentes das respetivas atividades;
- (d) monitorizar e analisar a eficácia da função de Auditoria Interna; e
- (e) receber regularmente informações atualizadas da direção adequada sobre o processo de identificação, quantificação, atenuação, medição e resposta aos riscos de cibersegurança.

Auditoria externa

7.4 O Comitê obriga-se a:

- (a) analisar o plano de auditoria externa e os honorários relevantes para a Empresa;
- (b) reunir-se com os auditores externos pelo menos duas vezes por ano, normalmente antes e depois da auditoria, na fase de elaboração dos relatórios, e em quaisquer outras ocasiões que sejam necessárias. A direção não pode estar presente nestas reuniões;
- (c) analisar com os auditores externos as conclusões da auditoria relativa à Empresa, incluindo, mas não se limitando a, discutir quaisquer questões importantes e a resposta da direção a essas questões, os juízos contábilísticos e de auditoria e os níveis de erros identificados;
- (d) analisar quaisquer cartas de representação solicitadas pelos auditores externos relativamente à Empresa antes de serem assinadas pela direção. O Comitê analisará a carta da direção e a resposta da direção às conclusões e recomendações do auditor;
- (e) analisar a independência e a objetividade dos auditores externos;
- (f) analisar e fazer recomendações ao Conselho de Administração relativamente à nomeação ou destituição dos auditores externos da Empresa; e

Demonstrações financeiras

7.5 O Comitê obriga-se a:

- (a) controlar a integridade das demonstrações financeiras da Empresa incluídas no respectivo Relatório Anual de Contas e nas Contas Regulamentares; e
- (b) Analisar e, sempre que necessário, questionar a clareza e o carácter exaustivo das informações constantes dos relatórios financeiros da Empresa, bem como o contexto em que são prestadas, incluindo os pressupostos ou reservas subjacentes às declarações de continuidade e, quando aplicável, à declaração de viabilidade da Empresa, relativamente à sua capacidade para manter a atividade e cumprir as suas obrigações, tendo em conta a sua situação atual e os principais riscos identificados; a coerência das políticas contábilísticas significativas adotadas e quaisquer alterações às mesmas, tanto numa base anual como em toda a organização; toda a informação relevante apresentada em conjunto com as demonstrações financeiras, nomeadamente a análise da atividade e as declarações de governo societário no que respeita à auditoria e à gestão de riscos; os métodos contábilísticos utilizados para registar transações significativas ou invulgares, sempre que existam diferentes abordagens possíveis; as normas contábilísticas aplicáveis que foram seguidas ou conciliadas nas demonstrações financeiras; e quaisquer outros juízos de valor significativos emitidos pela gestão no âmbito do reporte financeiro.

Responsabilidades de comunicação

7.6 O Comitê obriga-se a:

- (a) analisar o Relatório Anual de Contas e fazer recomendações ao Conselho de Administração no que respeita às informações nele contidas. O Comitê analisará os mapas financeiros com a administração e os auditores externos, em conformidade com as respetivas funções;
- (b) sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, prestar aconselhamento quanto à avaliação do Relatório Anual de Contas, na sua globalidade, designadamente se este é justo, equilibrado e compreensível, e se fornece a informação necessária para que os acionistas possam avaliar adequadamente o desempenho, o modelo de negócio e a estratégia da Empresa; e

Outros assuntos

7.7 O Comitê obriga-se a:

- (a) supervisionar qualquer investigação de atividades abrangidas pelo presente Termo de Referência e será responsável pela resolução de qualquer litígio que possa surgir entre os auditores externos, os auditores internos e a Empresa; e
- (b) analisar regularmente, pelo menos uma vez por ano, o próprio desempenho, a sua constituição e os termos de referência, com o objetivo de garantir a máxima eficácia do seu funcionamento. O Conselho de Administração deve também analisar anualmente a eficácia do Comitê.

8. INTERFACE DO COMITÉ COM OUTROS COMITÉS E RESPONSABILIDADES DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

8.1 O Comitê estabelecerá uma interface com:

- (a) a gestão de topo da empresa no que diz respeito à conduta empresarial, ética e suborno;
- (b) o Comitê de Saúde e Segurança relativo à segurança e à saúde, questões analisadas por esse comitê; e
- (c) Comitê de Remunerações sobre as questões de remuneração e de nomeação consideradas por esse comitê.

8.2 O Comitê reportará Conselho de Administração em relação às suas atividades e formulará todas as recomendações que considere adequadas, relativamente a qualquer área da sua competência, sempre que entenda ser necessário ou desejável adotar medidas ou implementar melhorias.

9. AUTORIDADE

- 9.1 Sob reserva de quaisquer restrições impostas por lei, o Comitê está autorizado a obter todas as informações de que necessite junto de qualquer trabalhador da Empresa e das respectivas filiais para o desempenho das suas funções.
- 9.2 O Comitê está autorizado a convocar qualquer membro do pessoal para assistir a uma reunião do Comitê, sempre que necessário.
- 9.3 O Comitê tem autoridade para aceder a recursos suficientes e aconselhamento profissional razoável, a expensas da Empresa, para desempenhar as suas funções, incluindo o acesso ao Secretariado da Empresa para assistência, conforme necessário.
- 9.4 Salvo disposição expressa no presente documento, o Comitê não pode subdelegar todos ou alguns dos poderes e autoridades que lhe sejam atribuídas.

10. OUTROS

- 10.1 O Comitê deve, numa base regular, mas não menos do que anualmente, analisar o próprio desempenho, a sua constituição e os presentes Termos de Referência e solicitar a aprovação do Conselho de Administração para quaisquer alterações. O Conselho de Administração deve também analisar anualmente a eficácia do Comitê. Poderá também ser efetuada uma análise externa da eficácia do Comitê.
- 10.2. Os membros devem receber formação adequada, quer sob a forma de um programa de iniciação para os novos membros, quer numa base contínua para todos os membros.